

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

III  
Série

Número 13

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Contrato n.º 87/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 271/2025. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Carvalheiro.

**Contrato n.º 88/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 272/2025. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Primeiro de Maio.

**Contrato n.º 89/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 273/2025. Direção Regional de Desporto e Clube Futebol Andorinha de Santo António.

**Contrato n.º 90/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 274/2025. Direção Regional de Desporto e Clube Futebol Caniçal.

**Contrato n.º 91/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 275/2025. Direção Regional de Desporto e Clube Naval do Funchal.

**Contrato n.º 92/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 276/2025. Direção Regional de Desporto e Estrela da Calheta Futebol Clube.

**Contrato n.º 93/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 277/2025. Direção Regional de Desporto e Gastromadeira Clube de Bilhar.

**Contrato n.º 94/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 278/2025. Direção Regional de Desporto e Grupo Desportivo do Estreito.

**Contrato n.º 95/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 279/2025. Direção Regional de Desporto e H.C.M. Hóquei Clube da Madeira.

**Contrato n.º 96/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 280/2025. Direção Regional de Desporto e Juventude Atlântico Clube.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

**Contrato n.º 87/2026****Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 271/2025. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Carvalheiro.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 11 de dezembro de 2025

A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 271/2025.  
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Carvalheiro.

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais e regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de voleibol e futebol nos órgãos de comunicação social regional e nacional;

Considerando que o Clube Desportivo Carvalheiro, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Carvalheiro se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânicamente da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 1055/2025, de 4 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 218, de 10 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Carvalheiro NIPC 513 173 714, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por André Ramos Correia e por Nélia de Andrade Nascimento, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à participação do Clube em competições nacionais não profissionais e regionais, na época desportiva 2025/2026, conforme o Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) apresentado e o comprovativo de integração nas respetivas provas, bem como o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2026/2027, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

**Cláusula 2.ª**  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação do Clube na época desportiva 2025/2026, especificamente:

a) Nos Campeonatos Nacionais de voleibol e Taça de Portugal, organizados pela respetiva federação nacional, em representação da Região Autónoma da Madeira (RAM);

- b) No Campeonato Regional de futebol e Taça de Madeira organizados pela Associação de Futebol da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da RAM e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
- Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
  - Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da RAM, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
- Apresentar à DRD:
    - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.<sup>º</sup> do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à RAM, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao PDD, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
  - Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
  - Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, é atribuído ao Clube o apoio financeiro de 22.806,94 € (vinte e dois mil, oitocentos e seis euros e noventa e quatro cêntimos), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.<sup>º</sup> 625/2025, de 18 de novembro.
2. De acordo com o previsto na alínea a) do n.<sup>º</sup> 2 do artigo 3.<sup>º</sup> da Portaria n.<sup>º</sup> 625/2025, de 18 de novembro, são deduzidos 1.569,60 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a novembro de 2025, contratualizados no CPDD n.<sup>º</sup> 256/2024, de 13 de dezembro aprovado pela Resolução n.<sup>º</sup> 1167/2024, de 06 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.<sup>º</sup> 204, de 12 de dezembro, referente ao PRAD 2024/2025.
3. Face ao disposto no número anterior a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 21.237,34 € (vinte e um mil, duzentos e trinta e sete euros e trinta e quatro cêntimos), distribuída da seguinte forma:

PRAD 2025/2026	
- Ano 2025 .....	8.938,55 €;
- Ano 2026.....	10.508,14 €.
PRAD 2026/2027	
- Ano 2026.....	1.790,65 €.
Apoio à Atividade - Voleibol - Zona Madeira (feminino).....	3 581,29 €
Regime duodecimal PRAD 2026/2027	
- Apoio à Atividade - Voleibol - Zona Madeira (feminino).....	1 790,65 €
Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior .....	17 435,00 €
Total do Apoio Financeiro.....	22 806,94 €
Duodécimos de julho a novembro de 2025	
- artigo 37. <sup>º</sup> do PRAD 2024/2025 .....	1 569,60 €
<b>TOTAL DO CPDD.....</b>	<b>21 237,34 €</b>

4. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.<sup>º</sup> do PRAD, para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.<sup>º</sup> 625/2025, de 18 de novembro.
5. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definida no número um, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2026/2027, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

Cláusula 5.ª  
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52517119.

2. A verba necessária para o ano de 2026 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

Cláusula 6.ª  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de dezembro de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE  
Direção Regional de Desporto  
Representada pelo Diretor Regional  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube Desportivo Carvalheiro  
Representado pelo Presidente da Direção  
(André Ramos Correia)  
E pelo Tesoureiro da Direção  
(Nélia de Andrade Nascimento)

**Contrato n.º 88/2026**

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 272/2025. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Primeiro de Maio.

Texto:

Homologo

Funchal, 11 de dezembro de 2025

A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 272/2025.  
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Primeiro de Maio.

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais e regionais, nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa e futebol nos órgãos de comunicação social regional e nacional;

Considerando que o Clube Desportivo Primeiro de Maio, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Primeiro de Maio se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 1056/2025, de 4 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 218, de 10 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Primeiro de Maio NIPC 511 012 950, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Duarte Luciano de Sousa Gomes e por Isidro de Quintal Vieira, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à participação do Clube em competições nacionais não profissionais e regionais e nos atletas de alto rendimento, na época desportiva 2025/2026, conforme o Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) apresentado e o comprovativo de integração nas respetivas provas, bem como o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2026/2027, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

**Cláusula 2.ª**  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação do Clube na época desportiva 2025/2026, especificamente:

- a) Nos Campeonatos Nacionais de ténis de mesa e Taça de Portugal, organizados pela respetiva federação nacional, em representação da Região Autónoma da Madeira (RAM);
  - b) No Campeonato Regional de futebol e Taça de Madeira organizados pela Associação de Futebol da Madeira;
  - c) Os atletas de alto rendimento na modalidade de ténis de mesa.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da RAM e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da RAM, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRD:
  - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
  - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à RAM, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - O Registo Central do Beneficiário Efectivo (RCBE), atualizado;
  - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao PDD, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
- e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, é atribuído ao Clube o apoio financeiro de 85.795,14 € (oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco euros e catorze centimos), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

2. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, são deduzidos 12.116,35 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a novembro de 2025, contratualizados no CPDD n.º 248/2024, de 13 de dezembro aprovado pela Resolução n.º 1159/2024, de 06 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 204, de 12 de dezembro, referente ao PRAD 2024/2025.

3. Face ao disposto no número anterior a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 73.678,79 € (setenta e três mil, seiscentos e setenta e oito euros e setenta e nove centimos), distribuída da seguinte forma:

PRAD 2025/2026	
- Ano 2025 .....	23.400,27 €;
- Ano 2026 .....	35.516,59 €.
PRAD 2026/2027	
- Ano 2026 .....	14.761,93 €.
Apoio à Atividade - Ténis de Mesa .....	29 523,85 €
Regime duodecimal PRAD 2026/2027	
- Apoio à Atividade - Ténis de Mesa .....	14 761,93 €
Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior.....	35 217,23 €
Atletas de Alto Rendimento.....	6 292,13 €
Total do Apoio Financeiro .....	85 795,14 €
Duodécimos de julho a novembro de 2025	
- artigo 37.º do PRAD 2024/2025 .....	12 116,35 €
TOTAL DO CPDD .....	73 678,79 €

4. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

5. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definida no número um, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2026/2027, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

**Cláusula 5.ª**  
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52517125.

2. A verba necessária para o ano de 2026 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

**Cláusula 6.ª**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

**Cláusula 7.ª**  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Clausula 8.ª**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.ª**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de dezembro de 2025.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**  
Direção Regional de Desporto  
Representada pelo Diretor Regional  
(David João Rodrigues Gomes)

**O SEGUNDO OUTORGANTE**  
Clube Desportivo Primeiro de Maio  
Representado pelo Presidente da Direção  
(Duarte Luciano de Sousa Gomes)  
E pelo Tesoureiro da Direção  
(Isidro de Quintal Vieira)

## Contrato n.º 89/2026

**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 273/2025. Direção Regional de Desporto e Clube Futebol Andorinha de Santo António.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 12 de dezembro de 2025

A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 273/2025.  
Direção Regional de Desporto e Clube Futebol Andorinha de Santo António.

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol Andorinha de Santo António se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 1057/2025, de 4 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 218, de 10 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol Andorinha de Santo António NIPC 511 031 602, adiante designado brevemente por Clube, devidamente representado por Duarte Ascensão Garanito Santos e por José Nélvio de Sousa Ribeiro, Presidente e Tesoureiro da Direção, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à participação do Clube em competições regionais, na época desportiva 2025/2026, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) apresentado e comprovativo de integração nas respetivas provas.

**Cláusula 2.ª**  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação do Clube na época desportiva 2025/2026, no Campeonato Regional de futebol e Taça da Madeira organizados pela Associação de Futebol da Madeira.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.ª**  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira (RAM), necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRD:

- Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à RAM, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao PDD, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.ª**  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 36.585,08 € (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e oito centavos), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2025.....	18.292,54 €;
- Ano 2026.....	18.292,54 €.
Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior .....	36 585,08 €
TOTAL .....	36 585,08 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definida no número um, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.ª**  
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52517126.

2. A verba necessária para o ano de 2026 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

**Cláusula 6.ª**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

**Cláusula 7.ª**  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Clausula 8.ª**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.ª**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 12 de dezembro de 2025.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**  
Direção Regional de Desporto  
Representada pelo Diretor Regional  
(David João Rodrigues Gomes)

**O SEGUNDO OUTORGANTE**  
Clube Futebol Andorinha de Santo António  
Representado pelo Presidente da Direção  
(Duarte Ascensão Garanito Santos)  
E pelo Tesoureiro da Direção  
(José Nélia de Sousa Ribeiro)

**Contrato n.º 90/2026**

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 274/2025. Direção Regional de Desporto e Clube Futebol Caniçal.

Texto:

Homologo

Funchal, 11 de dezembro de 2025

A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 274/2025.  
Direção Regional de Desporto e Clube Futebol Caniçal.

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o Clube Futebol Caniçal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol Caniçal se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de

setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 1058/2025, de 4 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 218, de 10 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol Caniçal NIPC 511 026 439, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Mário Diogo Nunes Calaça, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à participação do Clube em competições regionais, na época desportiva 2025/2026, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) apresentado e comprovativo de integração nas respetivas provas.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação do Clube na época desportiva 2025/2026, no Campeonato Regional de futebol e Taça da Madeira organizados pela Associação de Futebol da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira (RAM), necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à RAM, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao PDD, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 28.377,95 € (vinte e oito mil, trezentos e setenta e sete euros e noventa e cinco céntimos), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2025 .....	14.188,98 €;
- Ano 2026.....	14.188,97 €.
Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior .....	28 377,95 €
TOTAL .....	28 377,95 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definida no número um, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52517127.

2. A verba necessária para o ano de 2026 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Clausula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de dezembro de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE  
Direção Regional de Desporto  
Representada pelo Diretor Regional  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube Futebol Caniçal  
Representado pelo Presidente da Direção  
(Mário Diogo Nunes Calaça)

**Contrato n.º 91/2026**

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 275/2025. Direção Regional de Desporto e Clube Naval do Funchal.

Texto:

Homologo

Funchal, 11 de dezembro de 2025

A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 275/2025.  
Direção Regional de Desporto e Clube Naval do Funchal.

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de natação nos órgãos de comunicação social regional e nacional;

Considerando que o Clube Naval do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Naval do Funchal se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 1059/2025, de 4 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 218, de 10 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Naval do Funchal NIPC 511 023 014, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por António Henrique Batista Fontes e por Maria do Livramento Brazão Andrade da Silva, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à participação do Clube em competições nacionais não profissionais e nos atletas de alto rendimento, na época desportiva 2025/2026, conforme o Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) apresentado e o comprovativo de integração nas respetivas provas, bem como o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2026/2027, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

**Cláusula 2.ª**  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação do Clube na época desportiva 2025/2026, especificamente:

a) Nos Campeonatos Nacionais de natação e Taça de Portugal, organizados pela respetiva federação nacional, em representação da Região Autónoma da Madeira (RAM);

b) Os atletas de alto rendimento na modalidade de vela.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da RAM e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.ª**  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;

- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da RAM, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar à DRD:

- Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.<sup>º</sup> do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à RAM, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Registo Central do Beneficiário Efectivo (RCBE), atualizado;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao PDD, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;

e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, é atribuído ao Clube o apoio financeiro de 108.477,00 € (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e sete euros), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.<sup>º</sup> 625/2025, de 18 de novembro.

2. De acordo com o previsto na alínea a) do n.<sup>º</sup> 2 do artigo 3.<sup>º</sup> da Portaria n.<sup>º</sup> 625/2025, de 18 de novembro, são deduzidos 34.061,63 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a novembro de 2025, contratualizados no CPDD n.<sup>º</sup> 258/2024, de 13 de dezembro, aprovado pela Resolução n.<sup>º</sup> 1169/2024, de 06 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.<sup>º</sup> 204, de 12 de dezembro, referente ao PRAD 2024/2025.

3. Face ao disposto no número anterior a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 74.415,37 € (setenta e quatro mil, quatrocentos e quinze euros e trinta e sete centimos), distribuída da seguinte forma:

PRAD 2025/2026	
- Ano 2025 .....	3.146,07 €;
- Ano 2026 .....	37.207,67 €.
PRAD 2026/2027	
- Ano 2026 .....	34.061,63 €.
 Apoio à Atividade - Natação (masculino).....	40 659,93 €
Regime duodecimal PRAD 2026/2027	
- Apoio à Atividade - Natação (masculino) .....	20 329,97 €
Apoio à Atividade - Natação (feminino).....	27 463,31 €
Regime duodecimal PRAD 2026/2027	
- Apoio à Atividade - Natação (feminino) .....	13 731,66 €
Atletas de Alto Rendimento.....	6 292,13 €
Total do Apoio Financeiro .....	108 477,00 €
Duodécimos de julho a novembro de 2025	
- artigo 37. <sup>º</sup> do PRAD 2024/2025 .....	34 061,63 €
<b>TOTAL DO CPDD .....</b>	<b>74 415,37 €</b>

4. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.<sup>º</sup> do PRAD, para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.<sup>º</sup> 625/2025, de 18 de novembro.

5. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definida no número um, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2026/2027, será processada conforme estabelecido no artigo 37.<sup>º</sup> da Portaria n.<sup>º</sup> 625/2025, de 18 de novembro.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52517128.

2. A verba necessária para o ano de 2026 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Clausula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de dezembro de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE  
Direção Regional de Desporto  
Representada pelo Diretor Regional  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube Naval do Funchal  
Representado pelo Presidente da Direção  
(António Henrique Batista Fontes)  
E pela Vice-Presidente da Direção  
(Maria do Livramento Brazão Andrade da Silva)

**Contrato n.º 92/2026**

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 276/2025. Direção Regional de Desporto e Estrela da Calheta Futebol Clube.

Texto:

Homologo

Funchal, 12 de dezembro de 2025

A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 276/2025.  
Direção Regional de Desporto e Estrela da Calheta Futebol Clube.**

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Estrela da Calheta Futebol Clube se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 1060/2025, de 4 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 218, de 10 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Estrela da Calheta Futebol Clube NIPC 511 024 568, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Luis Francisco Araújo Fernandes e por Sandro Miguel Gonçalves Canha, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)**

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à participação do Clube em competições regionais, na época desportiva 2025/2026, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) apresentado e comprovativo de integração nas respetivas provas.

**Cláusula 2.ª  
(Objetivos)**

1. Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação do Clube na época desportiva 2025/2026, no Campeonato Regional de futebol e Taça da Madeira organizados pela Associação de Futebol da Madeira.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.ª  
(Obrigações dos outorgantes)**

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira (RAM), necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRD:

- Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à RAM, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao PDD, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 37.952,99 € (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois euros e noventa e nove cêntimos), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2025 .....	18.976,50 €;
- Ano 2026 .....	18.976,49 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior .....	37 952,99 €
TOTAL .....	37 952,99 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.<sup>º</sup> do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.<sup>º</sup> 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definida no número um, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52517130.

2. A verba necessária para o ano de 2026 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.<sup>º</sup> 2 do artigo 13.<sup>º</sup>, por remissão da alínea c) do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 14.<sup>º</sup> do Decreto Legislativo Regional n.<sup>º</sup> 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.<sup>º</sup> do Decreto Legislativo Regional n.<sup>º</sup> 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 12 de dezembro de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE  
Direção Regional de Desporto  
Representada pelo Diretor Regional  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Estrela da Calheta Futebol Clube  
Representado pelo Presidente da Direção  
(Luis Francisco Araújo Fernandes)  
E pelo Vice-Presidente da Direção  
(Sandro Miguel Gonçalves Canha)

**Contrato n.º 93/2026**

**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 277/2025. Direção Regional de Desporto e Gastromadeira Clube de Bilhar.

**Texto:**

**Homologo**

Funchal, 12 de dezembro de 2025

A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 277/2025.  
Direção Regional de Desporto e Gastromadeira Clube de Bilhar.

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar nos órgãos de comunicação social regional e nacional;

Considerando que o Gastromadeira Clube de Bilhar, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Gastromadeira Clube de Bilhar se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgâica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 1061/2025, de 4 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 219, de 11 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Gastromadeira Clube de Bilhar NIPC 511 277 229, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Ruben Cristiano Faria de Freitas, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à participação do Clube em competições nacionais não profissionais, na época desportiva 2025/2026, conforme o Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) apresentado e o comprovativo de integração nas respetivas provas, bem como o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2026/2027, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação do Clube na época desportiva 2025/2026, nos Campeonatos Nacionais de bilhar e Taça de Portugal, organizados pelas respetivas federações nacionais, em representação da Região Autónoma da Madeira (RAM);

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da RAM e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da RAM, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRD:

- Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à RAM, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao PDD, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;

e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, é atribuído ao Clube o apoio financeiro de 22.406,99 € (vinte e dois mil, quatrocentos e seis euros e noventa e nove centavos), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

2. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, são deduzidos 5.101,65 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a novembro de 2025, contratuaisizados no CPDD n.º 264/2024, de 13 de dezembro, aprovado pela Resolução n.º 1175/2024, de 06 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 204, de 12 de dezembro, referente ao PRAD 2024/2025.

3. Face ao disposto no número anterior a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 17.305,34 € (dezassete mil, trezentos e cinco euros e trinta e quatro centavos), distribuída da seguinte forma:

**PRAD 2025/2026**

- |                  |             |
|------------------|-------------|
| - Ano 2025 ..... | 2.367,35 €; |
| - Ano 2026 ..... | 7.468,99 €. |

**PRAD 2026/2027**

- |                  |             |
|------------------|-------------|
| - Ano 2026 ..... | 7.469,00 €. |
|------------------|-------------|

Apoio à Atividade - Bilhar.....	14 937,99 €
Regime duodecimal PRAD 2026/2027	
- Apoio à Atividade - Bilhar .....	7 469,00 €
Total do Apoio Financeiro .....	22 406,99 €
Duodécimos de julho a novembro de 2025	
- artigo 37.º do PRAD 2024/2025 .....	5 101,65 €
TOTAL DO CPDD .....	17 305,34 €

4. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

5. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definida no número um, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2026/2027, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

**Cláusula 5.ª**  
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52517132.

2. A verba necessária para o ano de 2026 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

**Cláusula 6.ª**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

**Cláusula 7.ª**  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Clausula 8.ª**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.ª**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 12 de dezembro de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE  
Direção Regional de Desporto  
Representada pelo Diretor Regional  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Gastromadeira Clube de Bilhar  
Representado pelo Presidente da Direção  
(Ruben Cristiano Faria de Freitas)

**Contrato n.º 94/2026**

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 278/2025. Direção Regional de Desporto e Grupo Desportivo do Estreito.

Texto:

Homologo

Funchal, 12 de dezembro de 2025

A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 278/2025.  
Direção Regional de Desporto e Grupo Desportivo do Estreito.

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regional e nacional;

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ÓRAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 1062/2025, de 4 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 219, de 11 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo do Estreito NIPC 511022875, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Sónia Barros Silva e por Jorge Miguel da Silva Pestana, Presidente e Diretor Financeiro da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à participação do Clube em competições nacionais não profissionais e nos atletas de alto rendimento, na época desportiva 2025/2026, conforme o Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) apresentado e o comprovativo de integração nas respetivas provas, bem como o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2026/2027, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

**Cláusula 2.ª**  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação do Clube na época desportiva 2025/2026, especificamente:

a) Nos Campeonatos Nacionais de atletismo e ténis de mesa e Taça de Portugal, organizados pelas respetivas federações nacionais, em representação da Região Autónoma da Madeira (RAM);

- b) Os atletas de alto rendimento na modalidade de atletismo.  
 2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da RAM e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações dos outorgantes)**

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
- Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
  - Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da RAM, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
- Apresentar à DRD:
    - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.<sup>º</sup> do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à RAM, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao PDD, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
  - Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
  - Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**(Comparticipação financeira)**

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, é atribuído ao Clube o apoio financeiro de 137.759,06 € (cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove euros e seis centavos), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.<sup>º</sup> 625/2025, de 18 de novembro.
2. De acordo com o previsto na alínea a) do n.<sup>º</sup> 2 do artigo 3.<sup>º</sup> da Portaria n.<sup>º</sup> 625/2025, de 18 de novembro, são deduzidos 37.927,61 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a novembro de 2025, contratualizados no CPDD n.<sup>º</sup> 265/2024, de 13 de dezembro, aprovado pela Resolução n.<sup>º</sup> 1176/2024, de 06 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.<sup>º</sup> 204, de 12 de dezembro, referente ao PRAD 2024/2025.
3. Face ao disposto no número anterior a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 99.831,45 € (noventa e nove mil, oitocentos e trinta e um euros e quarenta e cinco centavos), distribuída da seguinte forma:

PRAD 2025/2026	
- Ano 2025 .....	8.890,96 €;
- Ano 2026 .....	46.818,55 €.
PRAD 2026/2027	
- Ano 2026 .....	44.121,94 €.
 Apoio à Atividade - Atletismo (masculino) .....	41 685,85 €
Regime duodecimal PRAD 2026/2027	
- Apoio à Atividade - Atletismo (masculino).....	20 842,93 €
Apoio à Atividade - Atletismo (feminino) .....	44 390,99 €
Regime duodecimal PRAD 2026/2027	
- Apoio à Atividade - Atletismo (feminino).....	22 195,50 €
Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - Zona Madeira (feminino).....	2 167,02 €
Regime duodecimal PRAD 2026/2027	
- Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - Zona Madeira (feminino).....	1 083,51 €
Atletas de Alto Rendimento.....	5 393,26 €
Total do Apoio Financeiro .....	137 759,06 €
Duodécimos de julho a novembro de 2025	
- artigo 37. <sup>º</sup> do PRAD 2024/2025 .....	37 927,61 €
TOTAL DO CPDD .....	99 831,45 €

4. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

5. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definida no número um, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2026/2027, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

**Cláusula 5.ª**  
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52517133.

2. A verba necessária para o ano de 2026 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

**Cláusula 6.ª**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

**Cláusula 7.ª**  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Clausula 8.ª**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.ª**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 12 de dezembro de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE  
Direção Regional de Desporto  
Representada pelo Diretor Regional  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Grupo Desportivo do Esteiro  
Representado pela Presidente da Direção  
(Sónia Barros Silva)  
E pelo Diretor Financeiro da Direção  
(Jorge Miguel da Silva Pestana)

### Contrato n.º 95/2026

**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 279/2025. Direção Regional de Desporto e H.C.M. Hóquei Clube da Madeira.

**Texto:**

**Homologo**

Funchal, 12 de dezembro de 2025

A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 279/2025.  
Direção Regional de Desporto e H.C.M. Hóquei Clube da Madeira.

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de hóquei em patins nos órgãos de comunicação social regional e nacional;

Considerando que o H.C.M. Hóquei Clube da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional.

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do H.C.M. Hóquei Clube da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 1063/2025, de 4 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 219, de 11 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o H.C.M. Hóquei Clube da Madeira NIPC 510 505 813, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Manuel António Baptista Freitas, Manuel Pedro de Sá Gomes e por Ernesto Gama Pestana, Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à participação do Clube em competições nacionais não profissionais, na época desportiva 2025/2026, conforme o Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) apresentado e o comprovativo de integração nas respetivas provas, bem como o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2026/2027, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

**Cláusula 2.ª**  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação do Clube na época desportiva 2025/2026, especificamente:

a) Nos Campeonatos Nacionais de hóquei em patins e Taça de Portugal, organizados pela respetiva federação nacional, em representação da Região Autónoma da Madeira (RAM).

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da RAM e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.ª**  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da RAM, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRD:
    - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à RAM, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao PDD, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
  - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
  - f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 6.334,68 € (seis mil, trezentos e trinta e quatro euros e sessenta e oito centavos), distribuída da seguinte forma:

**PRAD 2025/2026**

- Ano 2025 .....	2.111,56 €;
- Ano 2026 .....	2.111,56 €.

**PRAD 2026/2027**

- Ano 2026 .....	2.111,56 €.
------------------	-------------

Apoio à Atividade - Hóquei em Patins (masculino) ..... 4 223,12 €

Regime duodecimal PRAD 2026/2027

- Apoio à Atividade - Hóquei em Patins (masculino) ..... 2 111,56 €

TOTAL ..... 6 334,68 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do PRAD, para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definida no número um, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

4. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2026/2027, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52517136.

2. A verba necessária para o ano de 2026 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 12 de dezembro de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE  
Direção Regional de Desporto  
Representada pelo Diretor Regional  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
H.C.M. Hóquei Clube da Madeira  
Representado pelo Presidente da Direção  
(Manuel António Baptista Freitas)  
Pelo Vice-Presidente da Direção  
(Manuel Pedro de Sá Gomes)  
E pelo Secretário da Direção  
(Ernesto Gama Pestana)

**Contrato n.º 96/2026**

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 280/2025. Direção Regional de Desporto e Juventude Atlântico Clube.

Texto:

Homologo

Funchal, 12 de dezembro de 2025

A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 280/2025.  
Direção Regional de Desporto e Juventude Atlântico Clube.

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos em competições nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de natação nos órgãos de comunicação social regional e nacional;

Considerando que o Juventude Atlântico Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Juventude Atlântico Clube se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 1064/2025, de 4 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 219, de 11 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Juventude Atlântico Clube NIPC 511276648, adiante designado brevemente por Clube, devidamente representada por Jorge Manuel Vieira Lima, Presidente da Direção, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à participação do Clube em competições nacionais não profissionais, na época desportiva 2025/2026, conforme o Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) apresentado e o comprovativo de integração nas respetivas provas, bem como o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2026/2027, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação do Clube na época desportiva 2025/2026, nos Campeonatos Nacionais de natação e Taça de Portugal, organizados pelas respetivas federações nacionais, em representação da Região Autónoma da Madeira (RAM).

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da RAM e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da RAM, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRD:

- Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à RAM, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao PDD, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;

e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, é atribuído ao Clube o apoio financeiro de 34.621,58 € (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e um euros e cinquenta e oito euros), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

2. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.<sup>º</sup> da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, são deduzidos 8.835,25 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a novembro de 2025, contratualizados no CPDD n.º 267/2024, de 13 de dezembro, aprovado pela Resolução n.º 1178/2024, de 06 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 204, de 12 de dezembro, referente ao PRAD 2024/2025.

3. Face ao disposto no número anterior a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 25.786,33 € (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e seis euros e trinta e três céntimos), distribuída da seguinte forma:

PRAD 2025/2026	
- Ano 2025 .....	2.705,28 €;
- Ano 2026 .....	11.540,52 €.
PRAD 2026/2027	
- Ano 2026 .....	11.540,53 €.
 Apóio à Atividade - Natação (feminino).....	23 081,05 €
 Regime duodecimal PRAD 2026/2027	
- Apoio à Atividade - Natação (feminino) .....	11 540,53 €
Total do Apoio Financeiro .....	34 621,58 €
Duodécimos de julho a novembro de 2025	
- artigo 37. <sup>º</sup> do PRAD 2024/2025 .....	8 835,25 €
 TOTAL DO CPDD .....	25 786,33 €

4. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.<sup>º</sup> do PRAD, para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

5. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definida no número um, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2026/2027, será processada conforme estabelecido no artigo 37.<sup>º</sup> da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52517137.

2. A verba necessária para o ano de 2026 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Clausula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 12 de dezembro de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE  
Direção Regional de Desporto  
Representada pelo Diretor Regional  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Juventude Atlântico Clube  
Representado pelo Presidente da Direção  
(Jorge Manuel Vieira Lima)

**CORRESPONDÊNCIA**

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

**PUBLICAÇÕES**

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

**EXEMPLAR**

A estes valores acresce o imposto devido.

**ASSINATURAS**

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL**

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 9,14 (IVA incluído)